

- 3) Aprovar as alterações estatutárias;
- 4) Fixar o qualitativo da quota anual a pagar pelos associados;
- 5) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária duas vezes por ano, uma para os fins consignados dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo anterior, nos primeiros 15 dias de cada não lectivo, e a outra antes do final do 3.º período lectivo para análise da actividade da escola.

§ Único. A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a direcção o entenda necessário, ou a pedido dos associados, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, de um número mínimo de um quinto dos associados.

Da direcção

ARTIGO 12.º

A direcção será eleita pela assembleia geral e terá cinco membros, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 13.º

São atribuições da direcção:

- 1) Representar a Associação;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- 3) Orientar e executar as resoluções da assembleia geral;
- 4) Designar os representantes nas reuniões dos órgãos do Agrupamento de Escolas;
- 5) Elaborar o plano de actividades e relatório de contas da gerência.

ARTIGO 14.º

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações só serão validas se estiver presente a maioria dos seus membros.

1.º As decisões serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

2.º As reuniões da direcção poderão assistir os associados que forem solicitados, todavia as suas eventuais opiniões não têm carácter deliberativo.

Do conselho fiscal

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e será constituído por três membros, o presidente, o relator e o secretário.

§ único. São atribuições do conselho fiscal dar parecer sobre o plano anual de actividade e relatório anual de contas de gerência apresentados pela direcção.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

ARTIGO 16.º

Constituem receitas da Associação as quotizações dos associados, os donativos e os subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 17.º

A Associação não terá pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos associados para tal se ofereçam ou sejam solicitados e sempre a título gracioso.

ARTIGO 18.º

A Associação obriga-se pela assinatura de, pelo menos, três membros da direcção, excepto em assuntos de despesa, em que a assinatura do tesoureiro deverá constar, ou em assuntos de mero expediente, em que bastará a assinatura do presidente.

ARTIGO 19.º

As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na assembleia geral, convocada expressamente para esse efeito, e o património porventura existente terá o destino que nessa assembleia for decidido.

ARTIGO 20.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor.

21 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000221326

A. P. E. E. — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHEIRO E ROSA

Alteração aos estatutos

O artigo 1.º dos estatutos da A. P. E. E. — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 1.º

1 — A A. P. E. E. — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa tem a sua sede na Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, freguesia da Sé, concelho de Faro, durará por tempo indeterminado e é uma associação sem fins lucrativos.

2 — Os presentes estatutos constituem uma alteração aos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Penha, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1995.»

21 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000221327

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA CANEIRA

Alteração aos estatutos**CAPÍTULO I****Da denominação, natureza e fins**

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Caneira, adiante designada abreviadamente por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica n.º 1 e Jardim-de-Infância da Caneira.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola Básica n.º 1 e Jardim-de-Infância da Caneira, na freguesia do Montijo, concelho do Montijo.

ARTIGO 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores, tendo como finalidade assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais em relação aos seus filhos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Assegurar a criação e gestão de um projecto de apoio à família (AF).

ARTIGO 6.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;